



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Constitui Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa supostamente praticada por Vereador, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, e dá outras providências)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), com fundamento no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida e teve seu recebimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, na 7ª Sessão Ordinária, do 2º Ano Legislativo, da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, dentre os Vereadores desimpedidos, tendo, em seguida, sido eleita sua composição interna, em comum acordo entre os sorteados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026, destinada a apurar a denúncia por infração político-administrativa formulada em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), relativa, em tese, à prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e à falta de decoro na conduta pública.

Art. 2º A Comissão Processante nº 01/2026 terá a seguinte composição:

- I – Vereador EMERSON PEREIRA – Presidente;
- II – Vereadora DÉBORA ROMANI – Relatora;
- III – Vereador MARCÃO BRAZ – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante ora constituída terá poderes específicos para:

- I – receber e analisar a denúncia e os documentos que a instruem;
- II – notificar o Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, na forma e prazo previstos no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, emitindo parecer preliminar a ser encaminhado ao Plenário, quando for o caso;

IV – em sendo decidido o prosseguimento, proceder à instrução do feito, realizando todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, inclusive:

- a) oitiva do denunciado;
- b) inquirição de testemunhas;
- c) requisição de documentos e informações; e
- d) diligências que entender pertinentes.

V – intimar o denunciado de todos os atos do processo, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967;

VI – ao término da instrução, abrir vista ao denunciado para apresentação de razões finais e, após, elaborar parecer final opinando pela procedência ou improcedência da acusação, com proposição de julgamento pelo Plenário;

VII – encaminhar à Presidência da Câmara requerimento de convocação de sessão para julgamento, observados os prazos e demais disposições constantes do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Processante nº 01/2026 deverá observar, em todos os atos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da notificação do Vereador denunciado.

Art. 5º A Secretaria Parlamentar e a Secretaria Administrativa prestarão à Comissão Processante o apoio técnico-administrativo necessário à adequada tramitação do processo, inclusive quanto à expedição de notificações, registro em ata, controle de prazos e organização dos autos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins meramente declaratórios da constituição da Comissão, à data da 7ª Sessão Ordinária do 2º Ano Legislativo da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ATO DA MESA Nº 8/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	11/03/2026 11:26:36

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKmMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/03/2026 13:19:54

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 17:18:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 8/2026** - chave de acesso: **PROTM-900392-7Y1M3X-1G6F4R**, adicionado em **10/03/2026** às **16:33:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Constitui Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa supostamente praticada por Vereador, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, e dá outras providências)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), com fundamento no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida e teve seu recebimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, na 7ª Sessão Ordinária, do 2º Ano Legislativo, da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, dentre os Vereadores desimpedidos, tendo, em seguida, sido eleita sua composição interna, em comum acordo entre os sorteados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026, destinada a apurar a denúncia por infração político-administrativa formulada em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), relativa, em tese, à prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e à falta de decore na conduta pública.

Art. 2º A Comissão Processante nº 01/2026 terá a seguinte composição:

- I – Vereador EMERSON PEREIRA – Presidente;
- II – Vereadora DÉBORA ROMANI – Relatora;
- III – Vereador MARCÃO BRAZ – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante ora constituída terá poderes específicos para:

- I – receber e analisar a denúncia e os documentos que a instruem;
- II – notificar o Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, na forma e prazo previstos no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, emitindo parecer preliminar a ser encaminhado ao Plenário, quando for o caso;

IV – em sendo decidido o prosseguimento, proceder à instrução do feito, realizando todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, inclusive:

- a) oitiva do denunciado;
- b) inquirição de testemunhas;
- c) requisição de documentos e informações; e
- d) diligências que entender pertinentes.

V – intimar o denunciado de todos os atos do processo, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967;

VI – ao término da instrução, abrir vista ao denunciado para apresentação de razões finais e, após, elaborar parecer final opinando pela procedência ou improcedência da acusação, com proposição de julgamento pelo Plenário;

VII – encaminhar à Presidência da Câmara requerimento de convocação de sessão para julgamento, observados os prazos e demais disposições constantes do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Processante nº 01/2026 deverá observar, em todos os atos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da notificação do Vereador denunciado.

Art. 5º A Secretaria Parlamentar e a Secretaria Administrativa prestarão à Comissão Processante o apoio técnico-administrativo necessário à adequada tramitação do processo, inclusive quanto à expedição de notificações, registro em ata, controle de prazos e organização dos autos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins meramente declaratórios da constituição da Comissão, à data da 7ª Sessão Ordinária do 2º Ano Legislativo da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

